



**Prefeitura Municipal de Juquiá**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

**LEI Nº 605/2013, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.**  
**INSTITUI PROGRAMA DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NO**  
**MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º-** Fica instituída no Município de Juquiá o Programa de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 2º-** O Departamento Municipal de Saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos sobre formas de prevenção à dengue.

**Art. 3º-** Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, em geral compete adotar medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, evitando condições que propiciam a proliferação do mosquito.

**§ 1º-** Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis, com ou sem edificação, localizados no Município de Juquiá, são obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção desses bens limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, drenados e aterrados no caso de serem pantanosos ou alagadiços evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue.

**§ 2º-** Os proprietários de imóveis onde haja construção civil e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originada ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja a obra em plena execução ou temporariamente paralisada.

**§ 3º-** Os cemitérios, somente será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que retenham água, se estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, evitando a possibilidade de acúmulo de água.



# **Prefeitura Municipal de Juquiá**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

**§ 4º**- O Poder Executivo fica autorizado a apreender, remover e inutilizar os vasos, floreiras, ornamentos ou recipientes mencionados neste artigo, que não estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, de modo a evitar o acúmulo de água.

**Art. 4º**- O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas aos mosquitos transmissor da dengue.

**§ Único** - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, sejam eles civis, industriais, militares ou religiosos, são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, do agente de endemias ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle de endemias, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate a dengue.

**Art. 5º**- Quando forem constatadas infrações, o munícipe ou a empresa será intimada a regularização no prazo de 02 (dois) dias e se não for atendida a notificação será imposta a multa.

**§ 1º**- As infrações às disposições constantes desta lei classificam-se em:

- I - leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 3 (três) focos de vetores;
- II- médias, de 4(quatro) a 6 (seis) focos;
- III- graves, de 7 (sete) a 9 (nove) focos;
- IV- gravíssimas, de 10 (dez) ou mais focos.

**§ 2º**- As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas:

- I- multa no valor de R\$ 100,00 para as infrações leves;
- II- multa no valor de R\$ 300,00 para as infrações médias;
- III- multa no valor de R\$ 600,00 para as infrações graves;
- IV- multa no valor de R\$ 1.000,00 para as infrações gravíssimas;

**§ 3º**- Para os estabelecimentos comerciais, industriais ou de ensino que praticarem as infrações previstas no §1º, as multas previstas nos incisos do § 2º serão aplicadas em dobro;

**§ 4º**- Em caso de reincidências as multas deverão ser aplicadas em dobro;

**§ 5º**- Sem prejuízo da aplicação da multa prevista no parágrafo segundo, poderá o agente de endemias ou autoridade sanitária responsável, sempre que caracterizada situação de iminente perigo à saúde pública,



**Prefeitura Municipal de Juquiá**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

promover o ingresso forçado em imóveis particulares ou públicos, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que lhe possa facultar a entrada quando esse procedimento se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravo à saúde coletiva, podendo ainda requisitar auxílio policial;

**§ 6º-** Tratando-se de estabelecimentos comerciais, industriais ou de ensino, persistindo a irregularidade, além das multas e apreensões de materiais, poderá ser cancelada a licença para funcionamento e interdita a atividade.

**§ 7º-** A arrecadação proveniente das multas referidas no caput deste artigo será destinada, integralmente, ao Departamento Municipal de Saúde para realizações de ações de combate à dengue.

**Art. 6º-** As multas previstas no § 2º, serão reajustadas anualmente pelo índice do IPCA, ou outro que porventura vier substituí-lo.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente e suplementada se necessária.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 16 DE JANEIRO DE 2013.

MOHSEN HOJEIJE  
Prefeito Municipal

WILLIAM GUILHERMO GALVÃO  
Diretor do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA  
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos